

第十三條——監事會設監事長一名及監事兩名，任期為兩年。可連選可連任。監事會由監事長領導。

第十四條——監事會之職權為：

(1) 監察會員履行會章事項。

(2) 監察年度工作計劃之執行。

(3) 本會預決算及經費收支之審核事項。

第十五條——本會得聘任社會熱心體育運動人士為榮譽會長、名譽會長、名譽顧問及顧問，以協助本會推廣及發展會務。

第十六條——如需修改章程之決議，須獲出席社員四分之三之贊同票。

第十七條——解散本會或延長本會存續期之決議，須獲全體社員四分之三之贊同票。

第四章 經費

第十八條——經費的來源：

(1) 會費收入；

(2) 政府資助及社會的贊助與捐贈。

二零一三年三月十三日於海島公證署

一等助理員 林志堅

(是項刊登費用為 \$1,762.00)

(Custo desta publicação \$ 1 762,00)

私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

證明書

CERTIFICADO

Babel — Associação Cultural

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e cinco a trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze, deste Cartório, foi constituída, entre Saraiva, Maria Margarida Dias e António Tiago Saldanha Quadros Dias Ferreira, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, duração e natureza)

Um. A associação adopta a denominação em português de «BABEL — Associação Cultural», em chinês de “巴別 - 文化協會” e em inglês de «BABEL — Cultural Association», a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na Região Administrativa Especial de Macau, onde exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

Dois. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem intuito lucrativo, de natureza cívica e sociocultural, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da presente data.

Artigo segundo

(Sede)

A sede da Associação é em Macau, na Rua de Seng Tou, n.º 241, Edifício Nova Taipa Garden, Bloco 27, 37.º F, Taipa.

Artigo terceiro

(Fins)

São fins da Associação:

a) A educação para a arte, a arquitectura e o ambiente;

b) A promoção do desenvolvimento integral das crianças, jovens e famílias;

c) Promoção das relações entre a China, Portugal, Macau e países lusófonos, no âmbito da educação, da arte, da arquitectura e do ambiente;

d) Estabelecer parcerias a nível internacional e promover co-produções que permitam o cumprimento de sua missão como organização vocacionada para a educação, arte, arquitectura e ambiente;

e) Divulgação de informação técnica e artística, teórica e prática, sobre assuntos que se incluem no âmbito dos objectivos da Associação;

f) Organização, realização, apoio e participação em aulas, eventos, espectáculos, festivais, exposições, competições, concursos, colóquios, conferências, seminários, workshops, festivais e outras iniciativas que visem a prossecução dos objectivos da Associação;

g) A internacionalização da arte da China, Macau, Portugal e países lusófonos;

h) A internacionalização da experiência educativa e a realização de intercâmbios

de jovens provenientes da China, Macau, Portugal e países lusófonos, nas áreas da arte, arquitectura e ambiente;

i) A dinamização de um espaço destinado à educação e ocupação de tempos-livres para crianças e jovens;

j) Zelar pelos interesses dos associados.

Artigo quarto

(Receitas)

São receitas da Associação nomeadamente as jóias e quotas dos associados, donativos de entidades públicas ou privadas e rendimentos provenientes das actividades organizadas.

Artigo quinto

(Associados)

Podem adquirir a qualidade de associados todas as pessoas que, independente do sexo, se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos em qualquer órgão associativo;

b) Participar nas assembleias-gerais, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;

c) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação;

d) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionamentos que para o efeito tiverem sido definidos; e

e) Propor a admissão de novos associados.

Dois. São deveres dos associados:

a) Cumprir pontualmente as disposições estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;

b) Pagar a quotização periódica que for fixada pela Direcção;

c) Proteger o prestígio da Associação;

d) Desempenhar com zelo as funções para que forem eleitos ou designados;

e) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados; e

f) Comunicar à Direcção da Associação, no prazo de quinze dias, a mudança de residência.

*Artigo sétimo***(Admissão de associado)**

Um. O candidato a associado deve preencher um boletim apropriado e pagar a jóia que for fixada pela Direcção.

Dois. Considerar-se-á admitido o candidato que, reunindo os requisitos estatutários e as demais condições, tiver sido, para o efeito, aprovado pela Direcção.

Três. A admissão de associados será sempre condicionada à aprovação da Direcção, a qual se reserva todos os direitos de decidir livremente sobre os pedidos de admissão que lhe sejam submetidos.

*Artigo oitavo***(Perda da qualidade de associado)**

Um. Os associados poderão perder essa qualidade através de manifestação dessa vontade comunicada por escrito à Direcção.

Dois. A Direcção poderá suspender, pelo período que entender, ou excluir qualquer associado desta que não cumpra os seus deveres legais ou estatutários ou pratique actos ou omissões que prejudiquem ou afectem negativamente a Associação, o seu bom nome ou a adequada prossecução dos seus fins.

Três. Tanto a perda voluntária da qualidade de associado como a exclusão de associado não conferem direito ao reembolso de quaisquer quantias, jóias, quotizações periódicas ou fundos por si pagos nem a participação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

*Artigo nono***(Sócios honorários e consultores)**

A Direcção poderá atribuir cargos ou qualidades honoríficas, nomeadamente a qualidade de «Sócios Honorários» e/ou «Consultores», a todos aqueles que prestem relevante apoio à Associação, podendo definir as condições desses cargos ou qualidades.

*Artigo décimo***(Órgãos sociais)**

Um. São órgãos da Associação: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, por voto secreto, em Assembleia-geral.

*Artigo décimo primeiro***(Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados, no pleno uso dos seus direitos, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta, pelo menos, por um presidente e um vice-presidente, eleitos de entre os associados.

*Artigo décimo segundo***(Assembleia Geral: convocação)**

Um. A Assembleia-geral é convocada pela Direcção, através do presidente desta, ou, quando esta não a convoque mas o deva fazer, pelas entidades referidas no número quatro deste artigo.

Dois. A convocação é feita por carta registada expedida para a residência dos associados, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião, ou mediante protocolo efectuado com a mesma antecedência.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro. A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que solicitada por qualquer membro da Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por mais de um quarto dos associados.

*Artigo décimo terceiro***(Assembleia Geral: quórum e deliberação)**

Um. A Assembleia-geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o quórum do número precedente, a Assembleia reunirá meia-hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

Cinco. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto de três quartos de todos os associados.

*Artigo décimo quarto***(Assembleia Geral: competência)**

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe sejam cometidas, à Assembleia-geral compete, nomeadamente:

- a) Definir as directivas da Associação;
- b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- c) Eleger, por voto secreto, os membros dos órgãos sociais; e
- d) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

*Artigo décimo quinto***(Direcção)**

Um. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, num mínimo de cinco, entre os quais um presidente, e os restantes vice-presidentes, eleitos de entre os associados.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O membro cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

*Artigo décimo sexto***(Direcção: reuniões)**

Um. A Direcção reunirá, quando para o feito for convocada pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros.

Dois. A convocatória deverá ser efectuada por escrito com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas a contar da respectiva ordem de trabalhos.

*Artigo décimo sétimo***(Direcção: deliberações)**

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

*Artigo décimo oitavo***(Direcção: competência)**

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

c) Angariar fundos para a Associação, fixar e cobrar as quotas dos associados;

d) Executar as deliberações da Assembleia-geral;

e) Administrar, adquirir e dispor dos bens da Associação;

f) Abrir contas bancárias e movimentá-las;

g) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, dispor ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

h) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;

i) Decidir, dirigir e organizar as actividades da Associação;

j) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;

k) Atribuir cargos ou qualidades honoríficas e, nomeadamente, nomear presidentes, sócios honorários e/ou consultores;

l) Elaborar regulamentos internos;

m) Convocar assembleias-gerais;

n) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e

o) Exercer as demais competências que não pertençam, legal ou estatutariamente, a quaisquer outros órgãos.

Artigo décimo nono

(Vinculação da Associação)

Um. A Associação obriga-se pela seguinte forma:

a) Pela assinatura conjunta do presidente e de quaisquer outros quatro membros da Direcção para actos de disposição superiores a \$ 5000,00 (cinco mil patacas); e

b) Pela assinatura conjunta do presidente e de quaisquer outros três membros da Direcção para quaisquer outros actos de administração ordinária, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

Dois. A Associação pode ainda obrigar-se nos termos que livremente vierem a ser deliberados pela Assembleia-geral ou através de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção dentro dos limites e nos termos por esta estabelecidos.

Artigo vigésimo

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos de entre os associados.

Artigo vigésimo primeiro

(Conselho Fiscal: competência)

Para além das atribuições que lhe cabem, legal e estatutariamente, compete especialmente ao Conselho Fiscal supervisionar a execução das deliberações das assembleias-gerais e dar parecer sobre o balanço, relatório anual e contas elaboradas pela Direcção.

Artigo vigésimo segundo

(Conselho Fiscal: reuniões)

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente até ao último dia de Fevereiro de cada ano.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Artigo vigésimo terceiro

(Duração dos mandatos)

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo quarto

(Voto de desempate)

No caso de empate nas votações da Direcção e do Conselho Fiscal, o respectivo presidente terá direito, além do seu voto, a voto de desempate.

Artigo vigésimo quinto

(Extinção da Associação)

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas, previstas no artigo 170.º do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo sexto

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam as associações.

Norma Transitória

Enquanto não forem eleitos em Assembleia Geral os membros dos órgãos sociais,

haverá uma Comissão Directiva a quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação, composta pelos associados fundadores, obrigando-se a Associação pelas assinaturas conjuntas de dois dos seus membros.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de dois mil e treze. — A Notária, *Célia Silva Pereira.*

(是項刊登費用為 \$5,474.00)

(Custo desta publicação \$ 5 474,00)

第一公證署

證明

Associação das Ourivesarias de Macau

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本自二零一三年三月十三日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組1號23/2013。

第十一條：本會設會長一人、副會長若干人，總人數為單數。會長對外代表本會，並負責領導及協調本會工作。副會長協助會長工作，倘會長缺席時，由副會長代其職務。

第十二條：理事會為本會最高執行機關，由會員大會選出理事十三人至若干人組織之，總人數為單數。

其職權如下：

一、執行會員大會決議；

二、向會員大會報告工作及提出建議；

三、處理日常會務工作。

第十三條：理事會設理事長一人，副理事長若干人，理事會內設總務、聯絡、文教、康體、福利、財務等部，各部設部長一人，副部長若干人，總人數為單數。正副理事長及各部部長由理事互選分工負責。日常會務由理事長主持，副理事長協助。

第十四條：監事會為本會監察機關，由監事長一人、副監事長若干人、監事若干人組成之，總人數為單數。監事長由監事互選產生。

監事會之職權如下：

一、監察理事會執行會員大會之決議；

二、審查帳目；

